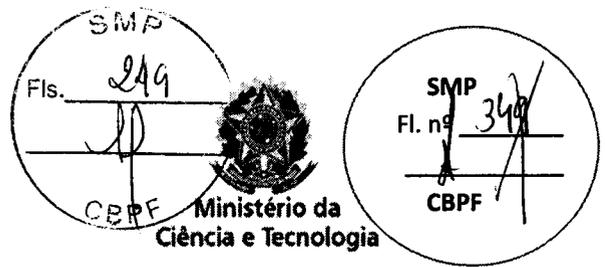




**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel. (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180
<http://www.cbpf.br>



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
03	1001	00	2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A CENTRAL TELEFÔNICA DE FABRICAÇÃO ERICSSON DO BRASIL S/A QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS E BENTEL COMÉRCIO SERVIÇOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA-EPP.

A UNIÃO, por intermédio do CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS-CBPF, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, inscrito no CNPJ sob o no 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, no 150, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor **RICARDO MAGNUS OSORIO GALVÃO**, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF nº. 340.597.848/34 carteira de identidade nº. 6.270.023/SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, no exercício das competências delegadas pela Portaria no 407, de 29/06/2006 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U de 30/06/2006 e de outro lado, a empresa BENTEL COMÉRCIO SERVIÇOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA-EPP, CNPJ 04.079.402/0001-84, estabelecida na Rua República do Líbano, 61 sala 804 Centro – Rio de Janeiro, Cep: 20.061-030, neste ato, representada pelo Senhores Paulo Cesar Pena Oliveira, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF sob nº 440.466.267-04, portador da carteira de identidade nº 04.123.503-7 Detran, e por Newton Ricardo da Cunha Rattes, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 545.304.907-34 ambos residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA; celebram, por força do presente instrumento, devidamente aprovado pela Advocacia-Geral da União através do Núcleo de Assessoramento Jurídico do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do parecer exarado no processo nº 01206.000520/2010, CONTRATO de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças dos equipamentos que compõem a central telefônica de fabricação Ericsson do Brasil S/A, em conformidade com o disposto na lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, na Lei nº 10.520, de 2002, e no Decreto nº 5.450 de 2005, no Edital de Licitação nº 26/2010 e no Processo Administrativo nº 01206.000520/2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

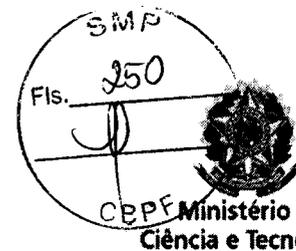
1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças dos equipamentos que compõem a central telefônica de fabricação Ericsson do Brasil S/A, instalada no Edifício-Sede do CBPF, conforme especificações constantes no Termo de referência – Anexo I.



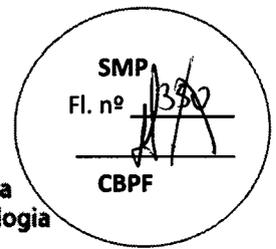


**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel. (0xx21) 2141-7100 Fax. (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia



1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 026/2010, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA em conformidade com o inciso XI do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

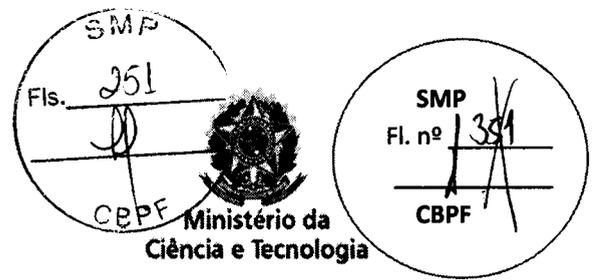
- 2.1.1 O sistema de bilhetagem deverá ser configurado para que a tarifação das chamadas sejam compatíveis com o contrato com a Embratel, descontos concedidos através de Processo Licitatório, são eles: desconto na tarifa DDI 5%; desconto na tarifa DDD inter-regional 44% e intra-regional 44% e ligações urbanas/celulares 20%;
- 2.1.2 Os serviços de manutenção preventiva constarão de ações periódicas de ajustes e revisões do equipamento, de modo a prevenir futuros problemas no seu funcionamento;
- 2.1.3 A manutenção preventiva deverá ser realizada uma vez a cada mês, em data a ser determinada pela fiscalização do contrato;
- 2.1.4 A manutenção corretiva será realizada sempre em atendimento a solicitação da contratante, devendo ser efetivada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do chamado do CBPF, visando à solução de qualquer problema que perturbe o funcionamento da Central;
- 2.1.5 Ocorrendo situação emergencial que enseje manutenção corretiva, a contratada deverá atender ao chamado da contratante e restabelecer o funcionamento da central telefônica no prazo máximo de 2 (duas) horas. A solução definitiva do problema deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação feita pela contratante;
- 2.1.6 Durante a execução da manutenção preventiva o equipamento não poderá ter seu funcionamento interrompido;
- 2.1.7 A contratada deverá substituir todas as peças e partes que estiverem danificadas ou deterioradas por outras de primeira utilização, com garantia de fábrica indicada pelo fabricante da central telefônica, dando preferência ao emprego de peças da mesma marca e origem das que foram empregadas pelo fabricante na montagem do equipamento, sendo vedado o uso de peças adaptadas, de segunda mão ou de origem desconhecida;
- 2.1.8 A substituição de peças referida no item anterior não resultará em nenhum custo adicional para o contratante;
- 2.1.9 As manutenções preventivas e corretivas abrangerão a central, seus acessórios e todos os cabos que dela partem até os blocos de distribuição dos ramais internos;





**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180
<http://www.cbpf.br>



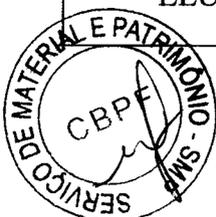
- 2.1.10 Cada solicitação de manutenção a contratada emitirá ordem de serviço, que deverá ser assinada pelo funcionário da contratante que acompanhar a realização dos serviços;
- 2.1.11 A contratada fornecerá livro de ocorrências, que permanecerá na sede da Contratante, no qual serão lançados os registros de todas as manutenções efetuadas, os números das ordens de serviços, as peças substituídas, além de outras informações e comunicações úteis e relevantes para o cumprimento do contrato de manutenção;
- 2.1.12 A contratada deverá promover a atualização dos softwares do sistema PABX pelas versões mais recente;
- 2.1.13 Os serviços de manutenção preventiva serão preferencialmente executados dentro do horário de 8:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira ou remotamente. Para a realização de trabalhos nos finais de semana e feriados, deverá a contratada solicitar autorização ao contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A Contratada obriga-se a:

- 3.1.1 Para assegurar a rápida recuperação do sistema, a contratada deverá manter, em seu estoque, peças de reposição necessária à manutenção, conforme os componentes listados abaixo. Este local será vistoriado pela fiscalização técnica do contratante, para verificação de sua existência. O traslado para a vistoria da existência do estoque será de inteira responsabilidade e custo da licitante.

MATERIAIS - DESCRIÇÃO DO FABRICANTE			
FUNÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TOTAL
AAU (Sai)	ROF1375411/2	Unidade de acesso via ethernet	1
ALU2	ROF1375373/1	Unidade de alarme	1
CLM (SAI)	BGB95010/100	CLM	1
DBC213 (SAI)	DBC21301/01001	Aparelho telefônico digital	2
DSU	ROF1314414/4	Unidade de comutação distribuída	2
ELU26	ROF1375321/2	Unidade de linha digital SO (ISDN)	1
ELU28/3	ROF1375334/3	Unidade de linha digital (2B+D – 16 ramais)	1
ELU29	ROF1375339/11	Unidade de linha analógica (16 RAMAIS)	1





Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22280-180
<http://www.cbpf.br>



FILTER BOX (SAI)	ZGK205002/1	Filtro	1
FILTER BOX (SAI)	ZGK205003/1	Filtro	1
FILTER BOX (SAI)	ZGK205004/1	Filtro	1
FILTER BOX (SAI)	ZGK205005/1	Filtro	1
FONTE PROT.10 ^A	BMLBM2620003/1	Fonte de proteção 10 A	1
GJUG5	ROF1375389/2	Unidade de interligação	3
GJUL4	ROF1375393/1	Unidade de interligação	5
GPU	ROF1375314/1	Unidade de força	1
GSU	ROF1375539/1	Unidade de comutação distribuída	1
HDU7	ROF1375398/2	Unidade de disco rígido	1
ICU2	ROF1375397/1	Unidade de interceptação	1
IPU	ROF1314507/1	Unidade de entrada e saída	1
LPU5	ROF1314603/3	Unidade de processamento	1
LSU	ROF1314413/5	Unidade de comutação	1
MESA 2B+D	DGF22010/1	(SAI, fora de fabricação) Mesa telefonista	
NIU	ROF1375396/1	Unidade de comutação	1
MFU	ROF1375348/1	Unidade receptora e transmissora de MFC	1
MONOFONE	RLG40508/801	Monofone	1
PU4DC	ROF1375320/1	(SAI) Conversor DC/DC p/ várias tensões	
REU	ROF131708/2 ^a	(SAI) Unidade geradora de campanha	
RG5DC	ROF1375350/2	(INCLUIR) Substitui PU4DC e REU	1
RING EXTRA	DBY41001/01	(SAI) Ring extra	
TLU75	ROF1375336/1	Unidade de tronco bidirecional (8)	1
TLU76	ROF1375338/2	Unidade de tronco digital (DPNSS)	1

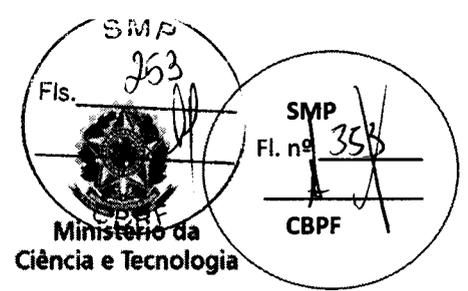


[Handwritten signatures and initials]



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180
<http://www.cbpf.br>



TLU76	ROF1375338/3	Unidade de tronco (30)	1
TLU76	ROF1375338/1	Unidade de tronco para acesso primário (30B+D)	1
TLU80	ROF1375406/1	Unidade de linha de junção E&M (4)	1
TMU	ROF1375335/2	Unidade receptora e geradora de tom e conferência	1

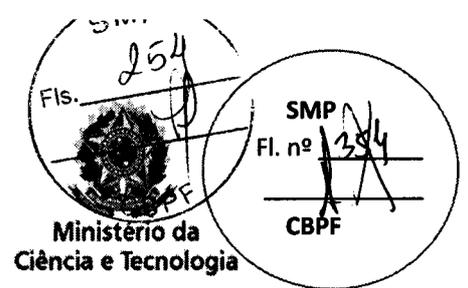
- 3.1.2 A contratada deverá ter capacidade técnica, peças de reposição e softwares disponíveis para atualização de todo o sistema.
- 3.1.3 A contratada deverá ter em seu quadro funcional um responsável técnico formado em Engenharia Eletrônica ou Engenharia de Telecomunicações, devidamente registrado no CREA e que possuam certificação do fabricante do equipamento especificado no item 8 do termo de referência – Anexo I.
- 3.1.4 Todos os serviços deverão ser executados dentro das melhores técnicas, respeitando-se os padrões estabelecidos pelos fabricantes e ABNT.
- 3.1.5 As relações entre a contratada e o contratante serão mantidas por intermédio do Fiscal do Contrato.
- 3.1.6 Caberão à contratada todas as despesas decorrentes de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), quando indispensável ao cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 3.1.7 Fornecimento de toda mão-de-obra necessárias à execução dos serviços, com experiência comprovada e devidamente capacitada.
- 3.1.8 Fornecimento de todo o material necessário à execução dos serviços. Peças e partes que sejam danificadas durante a execução dos serviços ou o transporte dos equipamentos, deverão ser substituídas por outras de primeira utilização.
- 3.1.9 É de responsabilidade da contratada todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da contratante ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto.
- 3.1.10 São de responsabilidade da contratada as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a contratante ou a terceiros, no exercício de sua atividade.





Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22280-180
<http://www.cbpf.br>



- 3.1.11 São de responsabilidade da contratada todos os impostos, taxas, licenças e registros em órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários.
- 3.1.12 Na execução dos trabalhos a licitante deverá proporcionar plena proteção contra riscos de acidentes que possam envolver seus funcionários ou terceiros;
- 3.1.13 A contratada deverá ter em seu quadro de funcionários profissional habilitado em serviços de telefonia, devidamente registrado no CREA. O funcionário responsável pela execução do contrato de manutenção também deverá ter registro naquele órgão de fiscalização.
- 3.1.14 Caberá à contratada responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos e subordinados. A Fiscalização poderá exigir a retirada do local dos serviços de quaisquer pessoas cujo desempenho ou comportamento seja considerado por ela nocivo ao bom andamento do serviço ou ao interesse da Administração Pública.
- 3.1.15 A contratada deverá fornecer crachás de identificação dos seus funcionários. Deverá, ainda, fornecer equipamentos de proteção individual, indispensáveis para a realização dos serviços.
- 3.1.16 Caberá à contratada a total responsabilidade pela execução dos serviços, não podendo transferi-la a terceiros.
- 3.1.17 Todo o transporte (horizontal e vertical) de materiais e peças dentro do local dos serviços correrá por conta da contratada.
- 3.1.18 A contratada deverá proporcionar à Fiscalização fácil acesso aos serviços em execução e atender, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Na execução do objeto do presente contrato, caberá a CONTRATANTE:

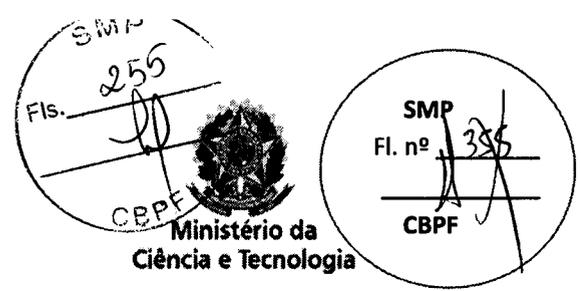
- 4.1.1 Responsabilizar-se pelas despesas da licitante, decorrentes da paralisação dos trabalhos por determinação ou responsabilidade da contratante, sem culpa da contratada e devidamente comprovada;
- 4.1.2 Comunicar à contratada, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possam implicar em responsabilidade da contratada;





**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180
<http://www.cbpf.br>



- 4.1.3 Notificar à contratada quaisquer irregularidades observadas durante a execução dos serviços, de modo que providências urgentes sejam tomadas, visando a correção imediata.
- 4.1.4 A contratante poderá, sem prévio aviso, verificar o estoque de peças de reposição da contratada.
- 4.1.5 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.
- 4.1.6 Providenciar o pagamento a contratada à vista das notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos;
- 4.1.7 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor mensal do contrato é de R\$ 1.091,50 (um mil, noventa e um reais e cinquenta reais), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 13.098,00 (treze mil e noventa e oito reais) para o exercício de 2011.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

6.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

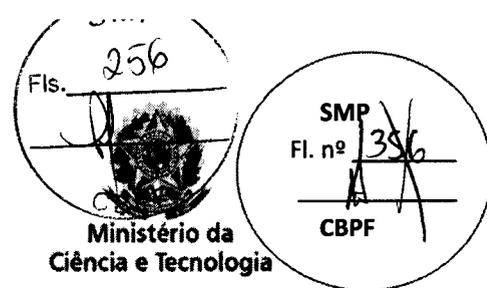
7.1 O pagamento mensal será efetuado até o quinto dia do mês subsequente ao serviço prestado, após a apresentação e conferência da nota fiscal correspondente.





Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180
<http://www.cbpf.br>



- 7.2 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.
- 7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.4 Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação sendo condicionado o pagamento até que seja regularizado.
- 7.5 Quando for o caso, do montante a ser pago a licitante, incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, e suas alterações, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos que dispõe o art. 64, da Lei n. 9.430/96.
- 7.6 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 7.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.8 A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 7.9 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.10 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.11 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

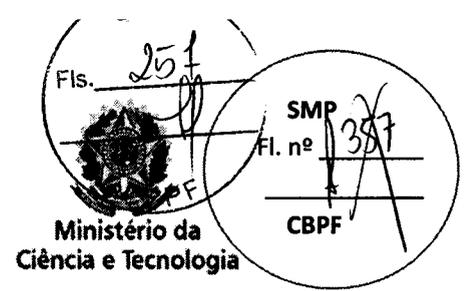
VP = Valor da parcela em atraso.





**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel. (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180
<http://www.cbpf.br>



8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 O contratado terá direito à reajuste dos preços dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a partir da data da proposta.

8.1.1 Na hipótese acima, devidamente comprovada, o percentual do reajustamento não poderá exceder a mesma proporção da variação acumulada do IGP-M, divulgada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ocorrida entre a data limite da assinatura do contrato e o mês de reajuste, ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor.

8.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

8.2.1 Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início da vigência do reajuste anterior.

8.4 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial.

8.5 Quando da solicitação de reajuste, esta somente será concedida mediante comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

8.5.1 Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

8.5.2 As particularidades do contrato em vigência;

8.5.3 A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

8.5.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

8.5.5 A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

8.6 O reajuste será formalizado por meio de apostilamento.

8.7 O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

8.8 Os novos preços repactuados não poderão ultrapassar o limite máximo fixado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, se existente.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

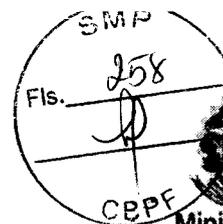
9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



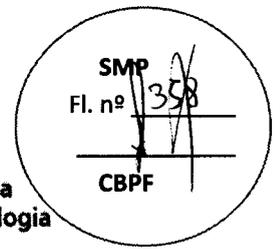


**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel. (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia



Gestão/Unidade: 240120
Fonte: 000001
PTRES: 4749
Elemento de Despesa: 339039
PI: 20000001042

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O atraso injustificado na execução do contrato por período superior a 10 dias sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

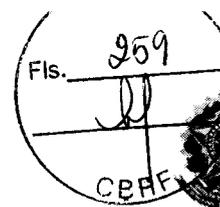
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



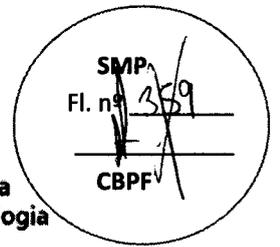


**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia



11.2 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 30% (trinta por cento);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.3 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.4 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

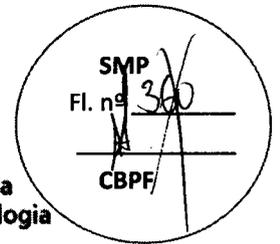
11.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.





**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel. (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia

11.6 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

11.8 As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do CBPF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

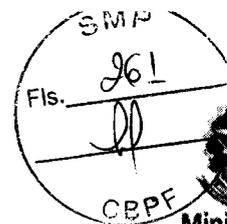
- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,



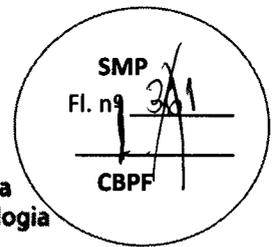


**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia



assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

12.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.3.3. judicial, nos termos da legislação.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

14.1. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93 atualizada;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

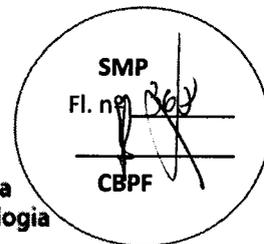
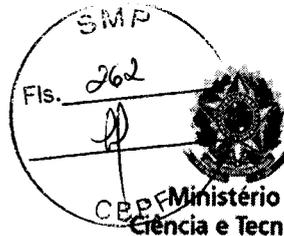
14.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.





**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22200-180
<http://www.cbpf.br>



15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

15.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.2. O foro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato será o da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de janeiro de 2011.

Pelo CONTRATANTE

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO

Diretor

Pela CONTRATADA

PAULO CESAR PENA OLIVEIRA

Procurador

NEWTON RICARDO DA CUNHA RATTES

Sócio

TESTEMUNHAS

Pelo CONTRATANTE

Nome: Maria de Fatima Machado

CPF. 631.215.227-87

Pela CONTRATADA

Nome: PAULO BARBOSA DE LIMA

CPF 083057241984

